

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 16-R, DE 13 DE JULHO DE 2009.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA, Autarquia Estadual, criada pela Lei complementar 248/02, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33º, incisos X e XVII o Decreto 1.382-R/04;

Considerando a homologação do resultado do concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro do IEMA e criação de cadastro de reserva, nos termos dos Editais nº06 e nº 08, publicada em 26 de dezembro de 2007;

Considerando a Lei Complementar nº 440/2008, que cria cargos de provimento efetivo no âmbito do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, acrescentando ao anexo V da Lei Complementar 398/2007, 45 (quarenta e cinco) cargos de provimento efetivo de Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e 16 (dezesesseis) cargos de provimento efetivo de Analista Econômico, Administrativo e Contábil, a serem nomeados mediante necessidade da administração; e,

Considerando a Instrução de Serviço nº 333, de 22 de agosto de 2008, publicada em 15 de setembro de 2008 que nomeou candidatos habilitados no Concurso Público para exercerem cargos de provimento efetivo nas diversas áreas do quadro do Instituto,

RESOLVE:

ART 1º. DISTRIBUIR, 45 (quarenta e cinco) cargos de provimento efetivo de Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos mediante graduação, conforme anexo I, e 16 (dezesesseis) cargos de provimento efetivo de Analista Econômico, Administrativo e Contábil, mediante graduação, conforme anexo II.

ART 2º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 15 de julho de 2009

SUELI PASSONI TONINI
Diretora Presidente

Anexo I

Nível	Cargo/Área	Quantidade
Nível superior	Analista de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos — área: Biologia ou Ecologia	08
Nível superior	Analista de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos — área: Ciências Sociais	01
Nível superior	Analista de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos — área: Direito	01
Nível superior	Analista de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos — área: Engenharia Agrônômica	06
Nível superior	Analista de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos — área: Engenharia Ambiental	12
Nível superior	Analista de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos — área: Engenharia Civil	06
Nível superior	Analista de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos — área: Engenharia Florestal	05
Nível superior	Analista de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos — área: Engenharia Química	04
Nível superior	Analista de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos — área: Geografia	01
Nível superior	Analista de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos — área: Geologia	01
TOTAL		45

Anexo II

Nível	Cargo/Área	Quantidade
Nível superior	Analista Econômico, Administrativo e Contábil — área: Administração, sendo 01 (uma) vaga para deficiente	14
Nível superior	Analista Econômico, Administrativo e Contábil — área: Ciências Contábeis	01
Nível superior	Analista Econômico, Administrativo e Contábil — área: Ciências Econômicas	01
TOTAL		16

Protocolo 40549

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Instrução de Serviço n.º 015 - R, de 10 de Julho de 2009, no Anexo I e II, publicado no Diário Oficial em 15/07/2009.

ONDE SE LÊ;
CRIAÇÃO DE UNIDADES DE

LEIA-SE;
CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Protocolo 40568

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA -

PORTARIA Nº 096-R DE 15 DE JULHO DE 2009

Institui normas de procedimentos operacionais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhes conferem respectivamente o artigo 9º, inciso I, alínea "k", da Lei Complementar 295, de 15/07/2004, e, o art. 15º, da Lei Complementar 317/05, de 30/12/2004:

Considerando:

O disposto nos arts. 196 a 200, da Constituição da República Federativa do Brasil;

O disposto nas Leis Orgânicas da Saúde: nº. 8.080/90 e 8.142/90;

O disposto nas Portarias Interministeriais nº. 1000 MEC/MS, de 15/04/2004 (Estabelece critérios para certificação e reconhecimento dos hospitais de ensino), n.º 1005 MEC/MS, de 27/05/2004 (Cria Programa de reestruturação dos Hospitais de ensino do Ministério da Educação no SUS), n.º. 1006 MEC/MS, de 27/05/2004 (Define os documentos para verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios);

O disposto na Portaria nº. 1.702 MS/GM, de 17/08/2004 (Cria o Programa de Reestruturação dos hospitais de ensino no âmbito do SUS); na Portaria nº 1.721 MS/GM, de 21/09/2005 (Cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde – SUS) e na Portaria na Portaria nº 3.123 MS/GM, de 07/12/2006 (Homologa o processo de adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde);

O disposto nos artigos 159 a 166, da Constituição Estadual; e

O disposto no Decreto 1.242-R, de 21 de novembro de 2003,

RESOLVEM:

Instituir normas e procedimentos operacionais para a celebração de convênios de cooperação entre o Estado e as entidades prestadoras de serviços de saúde privadas sem fins lucrativos e/ou de ensino.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta portaria aplica-se exclusivamente à relação de cooperação entre o Estado e as entidades prestadoras de serviços de saúde privadas sem fins lucrativos e/ou de ensino e trata da execução descentralizada de Programas de Trabalho referentes à Assistência à Saúde a cargo da Secretaria de Estado da Saúde na qualidade de concedente, que envolva respectivamente a transferência de recursos aos hospitais filantrópicos ou aos hospitais de ensino que estejam ou não sob a gestão de entidades filantrópicas, e será efetivada mediante a celebração de convênios nos termos desta Portaria, observada a legislação pertinente.

§ 1º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - convênio: instrumento que disciplina o repasse ou o recebimento de recursos públicos e tenha como partícipes órgãos da administração pública estadual direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista que estejam gerindo recursos do orçamento estadual e as entidades prestadoras de serviços de saúde privadas sem fins lucrativos e/ou de ensino, visando à execução de plano de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II - concedente: órgão da administração direta, autárquica ou fundacional, empresa ou sociedade de economia mista, responsável pelo repasse de recursos financeiros ou pela descentralização de créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

III - convenente: entidades prestadoras de saúde privadas sem fins lucrativos e/ou de ensino com a qual a administração estadual pactua a execu-

ção de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

IV - interveniente: órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização privada sem fins lucrativos e/ou de ensino que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

V - hospital filantrópico: Unidade hospitalar registrada como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, certificada como Entidade de Fins Filantrópicos a que se refere o artigo 18 da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

VI - hospital de ensino: Unidade hospitalar que, além de prestar assistência à saúde da população, está inserida nas atividades de docência, pesquisa, extensão e educação permanente;

VII - termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação de convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado.

VIII - objeto: o produto do convênio, observado o plano operativo anual.

§ 2º A descentralização da execução mediante Convênio ou Portaria somente se efetivará para antes que disponham de condições para consecução do seu objeto e tenham atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o mesmo.

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

Art. 2º - O convênio será proposto pela Secretaria de Estado da Saúde às entidades filantrópicas que prestam serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde - SUS, para prévia aprovação do Plano Operativo Anual - POA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações abaixo, de acordo com as Portarias MS/GM 1.721, de 21/12/2005, MS/GM nº 3.123 de, 07/12/2006, MS/GM nº. 635 de 10/11/2005 e a Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.006 de 27/05/2004:

I - caracterização geral da instituição:

- Missão;
- Definição do perfil assistencial, do papel da instituição e de sua inserção articulada e integrada com a rede de serviços de saúde do SUS; e
- Estrutura tecnológica e capacidade instalada - conforme registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

II - caracterização dos serviços e atividades pactuadas:

- Políticas prioritárias do SUS (Humaniza SUS, Política de Medicamento, Saúde do Trabalhador, Transplante, Sangue, Alimentação e Nutrição, Saúde da Mulher, HIV/DST/AIDS, Urgência e Emergência, Saúde Mental, Saúde do Idoso);
- Atenção à saúde nas áreas hospitalar e ambulatorial: Elenco de ações e metas constando serviços a serem pactuados, indicadores e produtos;
- Gestão: Apresentar os aspectos centrais da gestão e dos mecanismos de gerenciamento e acompanhamento das metas físicas e de qualidade acordadas entre instituição e gestor. Tais como implantação de sistemas de informação gerencial e operacional, sistemas de auditoria independente, políticas que visem o planejamento de ações, elaboração Relatórios de Gestão;
- Desenvolvimento profissional, inclusive relativo à responsabilidade dos gestores na educação permanente e capacitação dos profissionais de saúde;
- Avaliação;
- Incorporação tecnológica; e
- Financiamento.

§ 1º Integrará o Plano Operativo Anual, a especificação completa dos serviços a serem realizados, bem como o estabelecimento de metas e indicadores quantitativos e qualitativos.

§ 2º Além do Plano Operativo Anual, a celebração de convênio, regido por esta Portaria, fica condicionada ainda ao que subsegue:

- razões que justifiquem a celebração do ajuste;
- identificação precisa do objeto;
- especificação da aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente, conforme Plano Operativo Anual; e
- cronograma de desembolso.

Art. 3º - A entidade filantrópica ou o hospital de ensino deverá comprovar, no que couber, por ocasião da assinatura do convênio, a situação de regularidade mediante apresentação de:

I - certidão negativa, por parte do beneficiário, emitida pela Fazenda Pública Estadual, de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos, conforme previsto na alínea "a", inciso IV, art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - certidão negativa de não estar inscrito como inadimplente no Sistema

Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios SIAFEM, emitida pela Fazenda Pública Estadual ou, se disponibilizado, através de comprovantes de pesquisa extraídos via internet;

III - certidão negativa de não estar inscrito há mais de 30 (trinta) dias no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN Estadual, emitida pela Fazenda Pública Estadual;

IV - certificado de entidade beneficente de assistência social fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social para entidade filantrópica; e

V - certificação do MEC como hospital de ensino, quando for o caso.

§ 1º Para fins de comprovação de regularidade fiscal, a entidade conveniente deverá apresentar certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal e INSS, quanto à quitação das obrigações do FGTS e contribuições previdenciárias, bem como, certidão da Procuradoria da União, Fazenda Federal e Municipal da respectiva sede, quanto à quitação de obrigações tributárias.

§ 2º Não se exigirá a comprovação de regularidade de que trata este artigo, para a liberação das parcelas, durante a vigência do instrumento.

§ 3º Não se exigirá a comprovação de regularidade de que trata este artigo, exceto a referida ao inciso III do caput, para os aditamentos que objetivem a conclusão do objeto pactuado, desde que o prazo não ultrapasse 12 (doze) meses.

§ 4º Quando se tratar de convênio plurianual que objetive a manutenção de programas, inclusive os de natureza assistencial, será exigida a comprovação da situação de regularidade de que trata este artigo, no início de cada exercício financeiro, antecedendo a emissão de empenho, para o custeio das despesas daquele ano.

§ 5º A situação de regularidade do conveniente, para os efeitos desta Portaria, poderá ser comprovada mediante consulta em cadastro específico, que vier a ser instituído pelo Governo Estadual, para esse fim.

§ 6º Além dos documentos exigidos acima para comprovação de regularidade fiscal, o Conveniente deverá apresentar declaração expressa, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

§ 7º Quando a declaração prestada pelo conveniente, prevista no § 5º deste artigo, datar de mais de trinta dias, esta poderá ser substituída pela certidão comprobatória de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN Estadual, para a celebração do convênio.

Art. 4º - Atendidas as exigências previstas nos artigos 2º e 3º, o setor técnico da concedente e a Procuradoria Geral do Estado, segundo as suas respectivas competências, apreciarão o texto das minutas de convênio, acompanhado dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica, da capacidade técnica, quando for o caso, e da regularidade fiscal do proponente, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único - Os instrumentos e respectivos aditivos, regidos por esta Portaria, somente poderão ser celebrados após a aprovação pela autoridade competente, que se fundamentará nos pareceres das unidades referidas no "caput" deste artigo, devendo previamente ser encaminhados para análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º- É vedado:

I - celebrar convênio, efetuar transferência, ou conceder benefício sob qualquer modalidade, destinado a unidade hospitalar que:

- esteja inadimplente com relação às exigências legais, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
 - se encontre em débito junto à órgão ou entidade da Administração Pública, pertinente a obrigações fiscais, a contribuições legais ou a empréstimos e financiamentos devidos ao Estado;
 - esteja inadimplente na execução de convênio ou instrumento congêneres; e
 - não esteja em situação de regularidade para com o Estado ou com entidade da Administração Pública, conforme definido no Art. 3º desta Portaria.
- §1º Considera-se em situação de inadimplência, devendo o órgão concedente proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM e no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN ESTADUAL, o conveniente que:

I - não apresentar a prestação de contas final, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por essa Portaria;

II - não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário;

III - estiver em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, pertinente a obrigações fiscais ou a contribuições legais.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do § 1º, a entidade, se tiver outro administrador que não o faltoso, e uma vez comprovada a instauração da devida tomada de contas, com imediata inscrição, pelo Grupo Financeiro Setorial ou órgão equivalente, do potencial responsável em conta de ativo "Diversos Responsáveis", poderá ser liberada para receber novas transferências, mediante suspensão da inadimplência pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência, por solicitação do ordenador de despesa do órgão concedente.

CAPÍTULO II DA FORMALIZAÇÃO

Art. 6º - O preâmbulo do termo de convênio conterá a numeração sequencial; o nome e o C.N.P.J. dos órgãos ou entidades que estejam firmando o instrumento; o nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o C.P.F. dos respectivos titulares dos órgãos partícipes, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, indicando-se, ainda, os dispositivos legais de credenciamento; a finalidade, a sujeição do convênio e sua execução, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, combinadas com o disposto no art. 11 do Decreto 6.170, de 25.07.2007, bem como da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor, ao Decreto Estadual Nº 1242- R e a esta Portaria.

Art. 7º - O convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano Operativo, que integrará o Convênio independentemente de transcrição;

II - a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida, quando couber;

III - a vigência, que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto expresso e em função das metas estabelecidas, acrescido do prazo necessário à aprovação da respectiva prestação de contas e providências complementares;

IV - a obrigação da concedente de prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

V - a prerrogativa do Estado, exercida pelo órgão ou entidade responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

VI - o estabelecimento do valor dos recursos financeiros conforme definido no Plano Operativo Anual, bem como na programação financeira de repasse;

VII - a obrigatoriedade do convenente de prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista no Capítulo VII, desta Portaria;

VIII - a faculdade aos partícipes para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período;

IX - a obrigatoriedade de aplicar eventual saldo de recursos no objeto do convênio;

X - o compromisso do convenente de restituir ao concedente, devidamente corrigido, o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a - quando não for executado o objeto da avença;

b - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;

c - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

XI - o compromisso do convenente de recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

XII - a indicação de que os recursos, para atender às despesas em exercí-

cios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução;

XIII - as obrigações do interveniente e do executor, quando houver;

XIV - o livre acesso de servidores do Sistema de Controle e Avaliação da concedente e do Sistema Estadual de Auditoria do SUS, bem como do controle social por meio dos membros do Conselho Estadual de Saúde a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XV - o compromisso do convenente de movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante da conta única do Governo Estadual;

XVI - a indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução;

XVII - A obrigatoriedade de aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização dos recursos remanescentes do saldo do convênio.

Art. 8º - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II - realização de pagamento de procedimentos em data anterior ou posterior à sua vigência;

III- atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos ao convênio;

IV - aditamento do convênio com alteração da natureza do objeto;

Art. 9º - Assinarão, obrigatoriamente, o termo de convênio, os partícipes e o interveniente, se houver.

Parágrafo único - Assinado o convênio, a entidade ou órgão concedente dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa e ao Conselho Estadual de Saúde.

Art. 10 - Nos cinco dias úteis seguintes ao da celebração do convênio ou de seus aditivos, o órgão ou entidade concedente deverá encaminhá-lo para registro à Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, que o fará no prazo de cinco dias úteis.

§ 1º Nas datas limites estabelecidas nos decretos de encerramento do exercício financeiro para pagamento de despesas com recursos de convênios, estes deverão ser encaminhados a SECONT para registro com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º O convênio deverá ser encaminhado à SECONT para registro somente após o cadastro no - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM do convenente e da respectiva conta bancária específica.

§ 3º Após registro prévio do convênio na SECONT, o que se efetivará com o seu cadastramento no SIAFEM, o concedente se encarregará dos demais lançamentos nesse Sistema dos eventos relativos a sua execução, inclusive do Plano Operativo apresentado pelo convenente, independentemente do seu valor ou do instrumento utilizado para sua formalização.

§ 4º O registro do convênio na SECONT é condição necessária à liberação do SIAFEM para os lançamentos dos eventos subsequentes.

§ 5º A SECONT encaminhará, trimestralmente, à Secretaria da Casa Civil, relatório de todos os convênios efetivamente registrados.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO

Art. 11 - O Plano Operativo Anual poderá ser revisto após três meses de vigência e ser alterado mediante acordo entre as partes em função da dinâmica do SUS.

§ 1º O Plano Operativo Anual terá validade de 12 (doze) meses e deve ser revisto quando as metas físico-financeiras ultrapassarem ou ficarem abaixo do estabelecido, conforme Art.7.º ao 9.º da Portaria MS 3.123 de 7 de dezembro de 2006.

§ 2º É vedado o aditamento de convênio com o intuito de alterar o seu

objeto.

Art. 12 - As alterações de que trata o artigo anterior devem ser realizadas mediante celebração de termo aditivo ao convênio e sujeitam-se ao registro pelo concedente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado e Municípios - SIAFEM.

CAPÍTULO IV DA PUBLICAÇÃO

Art. 13 - A eficácia dos convênios e de seus aditivos, qualquer que seja o seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela entidade concedente até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de até vinte dias a contar daquela data, contendo os seguintes elementos:

- I - número do instrumento do convênio;
- II - número do registro na Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT;
- III - denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF dos partícipes;
- IV - resumo do objeto;
- V - valor total;
- VII - dotação orçamentária; e
- VIII - prazo de vigência e data da assinatura.

CAPÍTULO V DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14 - Os recursos financeiros referentes ao custeio dos convênios celebrados entre o gestor e o hospital filantrópico ou hospital de ensino serão alocados de duas formas, uma fixa relacionada às metas quantitativas (físicas) de produção de serviços e a outra, variável, destinada às ações relacionadas à qualidade da atenção à saúde.

Art. 15 - O modelo de alocação de recursos financeiros para ações ambulatoriais e hospitalares terá a orçamentação mista como segue:

I - A prestação de serviços relacionados a área de alta complexidade será remunerada posteriormente, de acordo com a produção de serviços apresentada e aprovada;

II - a prestação de serviços relacionada aos procedimentos remunerados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC permanece no modelo atual conforme a produção de serviços apresentada e aprovada;

III - a prestação de serviços relacionada aos procedimentos de média complexidade deverá ser orçamentada e disposta em dois componentes, um fixo relacionado às metas físicas e outro variável conforme o cumprimento de metas de qualidade da atenção e gestão;

IV - ações e procedimentos relacionados à atenção básica que ainda sejam realizadas no âmbito hospitalar serão remunerados por meio do componente fixo da orçamentação.

Parágrafo único - As ações básicas de saúde deverão ser gradualmente, direcionadas para execução a nível municipal por meio das unidades básicas de saúde.

Art. 16 - No modelo de pagamento proposto pelo programa em orçamentação global, os recursos financeiros referentes à parcela fixa da orçamentação mista serão repassados ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo Anual, e definida por meio das seguintes faixas:

I - cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas, que corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II - cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas, que corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo; e

III - cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas, que corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo.

Parágrafo único - A análise de desempenho deverá ser atestada pela Comissão de Acompanhamento do convênio, que realizará o monitoramento trimestralmente para avaliação do cumprimento das metas pactuadas.

Art. 17 - O estabelecimento hospitalar que não atingir pelo menos 70% das metas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, voltará a receber por meio do faturamento dos procedimentos

realizados para o SUS por um período máximo de 2 (dois) meses, período este definido como limite para a apresentação de um novo Plano Operativo junto a Secretaria de Estado da Saúde, pactuado entre o gestor e o estabelecimento hospitalar.

Parágrafo único - Caso não seja pactuado um novo plano operativo no período previsto no caput deste artigo, ou ainda se não cumprir, pelo menos 70% das metas pactuadas nos três meses subseqüentes à aprovação do novo plano operativo, a unidade hospitalar será desligada do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde - SUS, voltando o pagamento do hospital a ser executado por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS.

Art. 18 - A unidade hospitalar que apresentar percentual de cumprimento de metas superior ao percentual de 105%, conforme estabelecido no item I do artigo 16 deste ato, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 meses alternados, poderá ter suas metas do Plano Operativo revisadas, com aprovação da Comissão de Acompanhamento do Convênio, mediante decisão do Gestor do SUS e de acordo com as disponibilidades orçamentárias, o que deverá ser formalizado por Termo Aditivo.

Art. 19 - Os recursos orçamentários e financeiros correspondentes aos convênios regidos por esta Portaria ocorrerão à conta do Orçamento da Secretaria de Estado da Saúde - Fundo Estadual de Saúde.

Art. 20 - A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao previamente aprovado no Plano Operativo, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo Estadual.

Art. 21 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas necessárias à consecução do objeto pactuado no Plano Operativo.

§ 1º os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio.

§ 3º A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atos não justificados no cumprimento das metas estabelecidas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas convencionais básicas;

III - quando o conveniente ou executor deixar de adotar as medidas sanadoras apontadas pelo concedente dos recursos ou pela SECONT;

IV - quando for descumprida, pelo conveniente ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

§ 4º A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

§ 5º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, devidamente corrigidos - inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas - serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO

Art. 22 - O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas no Plano Operativo Anual e na legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução

Vitória (ES), Quinta-feira, 16 de Julho de 2009

total ou parcial.

Art. 23 - A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo concedente, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 24 - O hospital filantrópico ou de ensino que receber recursos, na forma estabelecida nesta Portaria, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, oriundos do orçamento do Governo Federal, Estadual e Municipal que será constituída dos documentos abaixo:

I - relatório final de cumprimento do objeto elaborado pelo hospital referente às atividades desenvolvidas, incluindo a produção dos serviços de saúde apresentados e processados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH e Sistema de Informação Ambulatorial - SIA, bem como, a situação das metas e ações pactuadas com informações acerca da realização de reuniões das comissões, seminários, eventos de capacitação, implantação de Sistemas de Informação, melhorias, adequações dos serviços e outras que julgar importantes para o bem estar da população atendida;

II - cópia do extrato de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

III - para os convênios celebrados com hospitais filantrópicos, cujo repasse mensal for igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será necessário apresentar Certificado e Relatório de Auditoria Independente referente ao acompanhamento do Convênio;

IV - relatório de avaliação final emitido por comissão formalmente designada pela SESA.

Parágrafo único - A prestação de contas final será apresentada ao concedente até noventa dias após o término da vigência do convênio.

Art. 25 - Incumbe à SESA, por meio dos órgãos competentes, e ao Conselho Estadual de Saúde, decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Art. 26 - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 26 e à vista do pronunciamento da equipe técnica da concedente, responsável pelo acompanhamento e avaliação, terá o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 60 (sessenta) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 30 (trinta) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1º A prestação de contas final será analisada e avaliada pela entidade concedente que emitirá parecer sobre o aspecto técnico, quanto à execução física e alcance das metas estabelecidas no convênio, podendo o setor competente valer-se dos Relatórios de Auditoria Independente, de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

§ 2º Após recebida a prestação de contas final, o Grupo Financeiro Setorial ou órgão equivalente da unidade concedente deverá efetuar imediatamente, o registro do recebimento da prestação de contas no Cadastro de Convênios no SIAFEM. A não efetivação do referido registro, após 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no § 5º deste artigo, acarretará o lançamento do conveniente como inadimplente.

§ 3º Aprovada a prestação de contas final, o Grupo Financeiro Setorial ou órgão equivalente da unidade concedente deverá efetuar, no prazo máximo de (10) dez dias, o devido registro da aprovação da prestação de contas no cadastro de convênios do SIAFEM e fará constar, do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 4º Na hipótese da prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o Grupo Financeiro Setorial ou órgão equivalente, registrará o fato no Cadastro de Convênios no SIAFEM e o ordenador de despesa instaurará a tomada de contas e encaminhará o processo ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo conveniado, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à SECONT.

§ 6º Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a unidade concedente dos recursos adotará as providências previstas no § 4º deste artigo.

§ 7º Os atos de competência do ordenador de despesa da unidade concedente e assim como os de competência da unidade técnica responsável pelo programa do concedente, poderão ser delegados nos termos estabelecidos em legislação sanitária específica.

CAPÍTULO VIII DA RESCISÃO

Art. 28 - Constitui motivo para rescisão do convênio:

I - manifestações da população usuária em relação à desassistência e qualidade dos serviços a ela prestados;

II - A inobservância dos princípios éticos, doutrinários e organizativos do SUS;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

IV - fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SESA;

V - ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SESA ou do Ministério da Saúde;

VI - pelo não atendimento, dentro dos prazos estabelecidos, às recomendações das auditorias realizadas pelo SUS;

VII - pela não entrega dos relatórios solicitados pela SESA; e

VIII - pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo Único - A denúncia ou rescisão será efetivada mediante procedimento formal em que seja oportunizada plena defesa do conveniente e deverá ser precedida de apuração e constatação de seu fato gerador.

Art. 29 - Qualquer parte poderá denunciar o convênio celebrado em consonância com as disposições desta Portaria, ficando estabelecido o prazo mínimo de antecedência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da comunicação por escrito.

Parágrafo Único - Havendo denúncia do Convênio, deve ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízo à saúde da população, quando então, se necessário for, será respeitado prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento do convênio.

CAPÍTULO IX DA TOMADA DE CONTAS

Art. 30 Será instaurada a competente Tomada de Contas visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelos Grupos Financeiros Setoriais ou órgãos equivalentes da concedente, por solicitação do respectivo ordenador de despesas, quando:

I - não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias concedido em notificação pelo concedente;

II - não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo conveniente, em decorrência de:

a - não execução total do objeto pactuado;

b - atingimento parcial dos objetivos avençados, em desacordo com as normas em vigor;

c - desvio de finalidade; e

d - não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

§ 1º A instauração da Tomada de Contas, obedecida a norma específica será precedida ainda de providências saneadoras por parte da concedente e da notificação do responsável, assinalando prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem assim, as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, inclusive gravames legais, poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - no caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas

ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, deverá ser dada a baixa do registro de inadimplência pela SECONT, por solicitação do ordenador de despesa e:

a- aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada à SECONT, visando ao arquivamento do processo e à manutenção da baixa da inadimplência, sem prejuízo de ser dado conhecimento do fato ao Tribunal de Contas do Estado, em relatório de atividade do gestor, quando da tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesas do órgão/entidade concedente;

b- não aprovada a prestação de contas, o fato deverá ser comunicado à SECONT para a reinscrição da inadimplência, devendo o ordenador dar prosseguimento ao processo de Tomada de Contas e providenciar, após a sua conclusão, o encaminhamento ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade.

II - no caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da Tomada de Contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, proceder-se-á, também, a baixa da inadimplência, e:

a - sendo aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada à SECONT para manutenção da baixa da inadimplência e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES para apreciação e apuração de responsabilidade, no que couber;

b - não sendo aprovada a prestação de contas o fato deverá ser comunicado à SECONT para a reinscrição da inadimplência.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Para efetivação do registro, os termos de convênio deverão ser encaminhados à SECONT juntamente com a declaração firmada pelo ordenador de despesa, ratificando a observância das exigências do Decreto 1242-R e desta Portaria, em especial, quanto aos requisitos para celebração e às condições de adimplência e regularidade do conveniente.

Art. 32 - Não se aplicam as disposições desta Portaria aos Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA/ES que tenham por objeto repasse de subvenção, auxílio ou contribuição.

Art. 33 - As exigências desta Portaria são aplicáveis aos convênios/contratos celebrados anteriormente à data de sua publicação, devendo em tal caso, serem adotadas as medidas cabíveis para a adequação do instrumento a esta Portaria.

Art. 34 - Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Portaria, as demais legislações pertinentes, e em especial:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, especialmente os arts. 196 a 200;
- Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000;
- Lei Federal 8080 de 19 de setembro de 1990;
- Lei Federal 8142 de 28 de Dezembro de 1990;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
- Portaria Interministerial nº. 1000 MEC/MS, de 15 de abril de 2004;
- Portaria Interministerial nº. 1005 MEC/MS de 27de maio de 2004;
- Portaria Interministerial nº. 1006 MEC/MS de 27de maio de 2004;
- Portaria Ministerial nº. 1702 MS/GM de 17 de agosto de 2004;
- Portaria MS/GM n.º 1.721 de 21 de setembro de 2005;
- Portaria MS/SAS n.º 635 de 10 de novembro de 2005;
- Portaria MS/ GM nº 3.123 de 07 de dezembro de 2006;
- Constituição do Estado do Espírito Santo, de 05 de outubro de 1989;
- Lei Complementar Estadual nº 32, de 14 de janeiro de 1993;
- Decreto Estadual nº 1242-R de 21 de novembro de 2003.

Art. 35 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições a ela contrárias.

ANEXO I

MODELO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A CONVENIENTE TENDO COMO OBJETO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.080.530/0001-43, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 27080605/0001-96, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025, Bento Ferreira, Vitória - ES, CEP-

29052-121, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.893.466/0001-40, neste ato representado pelo Dr. Anselmo Tozi, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade n.º 2856, expedida pelo Conselho Regional de Medicina, e CPF n.º. 559.901.427-49, nomeado pelo Decreto 08-S de 03 de janeiro de 2005, publicado no DIO - Diário de Imprensa Oficial, doravante denominado CONCEDENTE e a (nome da unidade hospitalar - adotar para cada caso a pessoa jurídica mantenedora do Hospital), inscrita no CNPJ sob o n.º (número documento), situada na(o) (endereço), neste ato representada pelo Sr. (representante legal), portador da carteira de identidade N.º (número documento), e inscrito no CPF/MF sob o N.º (número documento), doravante denominada CONVENIENTE, em conformidade com os autos do processo nº. xxxxxxxx e com fundamento na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei N.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações no que couber, no art. 45 da Lei n. 8.080, de 19.9.1990, na Lei N.º 8.142 de 28-12-90, Portarias Interministeriais nº. 1005 e 1006-MEC/MS de 27/05/2004, Portarias GM/MS N.º 1721 de 21/09/05, SAS/MS N.º 635 de 10/11/05, GM/MS N.º 172 de 26.01.2006 e SAS/MS N.º 284 de 18.04.2006, GM/MS N.º 3.123 de 07.12.2006, a Lei Complementar N.º 317 de 30/12/2004, Lei N.º 348 de 21/12/2005 na Portaria nº 1721 MS/GM, de 21/09/2005 (Cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde - SUS) e na Portaria na Portaria nº 3123 MS/GM, de 07/12/2006 (Homologa o processo de adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde); e Lei Complementar N.º 407 de 26 de julho de 2007, Lei Complementar Federal N.º 101 de 04 de maio de 2000 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º de (data), no Decreto Estadual 1242-R de 21/11/2003, no Decreto N.º 2.536 de 06.04.1998, no Decreto 4.327, de 08.08.2002 e Portaria SECONT-SESA nº. XXX/2008, no que couber, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto integrar a CONVENIENTE ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a serem prestados aos municípios que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, visando à garantia da atenção integral à saúde, nos exatos termos do Plano de Operativo Anual - POA, constante no Anexo I, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento.

1.2 - Os serviços conveniados encontram-se discriminados POA, previamente definido entre as partes, na Ficha de Programação Orçamentária e na Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, que integram este Convênio, para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição do Núcleo Especial de Regulação da Internação e do Núcleo de Regulação de Acesso da Superintendência Regional de Saúde de Vitória.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

a) O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência, que devem estar de acordo com o POA;

b) os serviços ora conveniados estão referenciados a uma base territorial populacional, conforme Plano Diretor de Regionalização da Secretaria de Estado da Saúde - PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade dos recursos financeiros do SUS;

c) o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas no Plano Diretor de Regionalização, Lei Complementar N.º 317 de 30 de dezembro de 2004, Lei N.º 348 de 21 de dezembro de 2005 e Lei Complementar N.º. 407 de 26 de julho de 2007;

d) a CONVENIENTE deverá atuar como hospital de retaguarda para o Sistema Único de Saúde - SUS. Para efeito do presente ajuste entende-se por hospital de retaguarda aquele que disponibiliza um conjunto de leitos com a finalidade de internação de pacientes do SUS, referenciados pela Central de Regulação da Internação - CRI, vedada a internação direta de pacientes provenientes do ambulatório da CONVENIENTE, sem intervenção da CRI;

e) o acesso às consultas, exames e terapias especializadas e procedimentos de alta complexidade será feito mediante cotas estabelecidas na Programação Pactuada e Integrada - PPI;

f) a regulação do acesso às consultas, exames e terapias especializadas e procedimentos de alta complexidade far-se-á pelo Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de Vitória e pelos respectivos municípios de origem, mediante referência médica;

g) a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito

deste convênio;

h) a prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME e a normatização definida pela Gerência de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

i) o atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e em conformidade com o pactuado no POA;

j) a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores das três esferas de governo;

k) o estabelecimento de metas e indicadores para todas as atividades de saúde decorrentes deste convênio;

l) a CONVENENTE, após a assinatura do presente convênio, colocará 60% da totalidade dos procedimentos realizados pelo hospital à disposição do SUS; caso seja hospital público de ensino, após a assinatura do presente convênio, colocará a totalidade (100%) dos procedimentos realizados pelo hospital à disposição do SUS;

m) a CONVENENTE deverá disponibilizar para SUS todos os serviços oferecidos pela média e alta complexidade, conforme pactuado no POA: internações cirúrgicas e clínicas, exames especializados, terapias especializadas, consultas especializadas, exames de alta complexidade;

n) a CONVENENTE deverá disponibilizar para cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES a totalidade de seus serviços hospitalares e ambulatoriais, próprios e terceirizados.

2.2 - A CONVENENTE poderá não alcançar o limite legal de 60% constante no item k, pelo seu perfil de serviços ou pela posição que ocupar na regionalização do Estado, entretanto, deverá alcançar as metas estabelecidas no POA - constante no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

3.1 - São encargos comuns dos partícipes:

- A elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- a elaboração do Plano Operativo;
- a educação permanente de recursos humanos;
- o aprimoramento da atenção à saúde;
- o desenvolvimento de estratégias para cumprimento das metas estabelecidas no POA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1 - São encargos dos partícipes:

4.1.1 - DA CONVENENTE:

- Submeter todos os serviços, conforme previsto no POA, no âmbito deste convênio ao Núcleo Especial de Regulação da Internação e ao Núcleo de Regulação do Acesso;
- cumprir todas as metas e condições especificadas no POA;
- participar das políticas prioritárias do SUS;
- desenvolver atividades de vigilância epidemiológica, farmacovigilância e tecnovigilância em saúde;
- garantir a não interrupção dos atendimentos de urgência e emergência e dos serviços que comprometam a rede municipal e/ou estadual de saúde sob hipótese alguma,
- apresentar à CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- adotar procedimentos análogos aos previstos da Lei nº. 8.666/93, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente Convênio;

No caso de hospitais públicos – Observar e cumprir as regras da Lei Federal nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, admitida a adoção de outras modalidades de licitação previstas na legislação.

i) arcar com qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária

ou social, decorrente da execução deste Convênio;

j) caso ainda não disponha, implantar políticas que visem a construção de sistema de apropriação de custos;

k) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS.

l) manter os recursos transferidos pela CONCEDENTE em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para este fim.

m) aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto.

n) prestar contas à CONCEDENTE dos recursos transferidos conforme estabelecido na cláusula décima terceira – da prestação de contas

4.1.2 - DA CONCEDENTE:

a) Transferir os recursos previstos neste convênio para a CONVENENTE, conforme a cláusula sexta deste convênio;

b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, orientando a CONVENENTE quando necessário;

c) regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;

d) estabelecer mecanismos de controle da oferta e da demanda de ações e de serviços de saúde de acordo com o POA;

e) criar Comissão de Acompanhamento do Convênio para avaliação das metas pactuadas;

f) analisar os relatórios elaborados pela CONVENENTE, comparando as metas estabelecidas no Plano Operativo Anual - POA, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

g) exigir da CONVENENTE, a comprovação da situação de regularidade de que trata os art. 5º da Portaria SECONT/SESA N.º. 001/2009, no início de cada exercício financeiro;

h) analisar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio;

i) publicar o extrato do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL

5.1 - O Plano Operativo Anual - POA (Anexo I), parte integrante e indissociável deste convênio, foi elaborado conjuntamente pela CONCEDENTE e pela CONVENENTE e contém:

a) Todas as ações e os serviços, objeto deste convênio;

b) a estrutura tecnológica e a capacidade instalada da CONVENENTE;

c) definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;

d) definição das metas e dos indicadores de qualidade;

e) descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes: à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela Política Nacional de Humanização do SUS; ao trabalho de equipe multidisciplinar; ao incremento de ações de garantia de acesso de acordo com o Núcleo Especial de Regulação de Internações e o Núcleo de Regulação do Acesso; ao funcionamento adequado do comitê de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade institucional; à implantação de mecanismos eficazes de referência e de contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; à definição de indicadores para o acompanhamento de desempenho institucional;

5.2 - O POA terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

5.3 - O POA será atualizado, em comum acordo entre as partes, em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada - PPI e/ou reajuste da Tabela SUS.

5.4 - O POA, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - O valor anual estimado para a execução do presente convênio importa em R\$----- (-----) de acordo com o

Quadro de Detalhamento no final desta cláusula.

6.2 - A parcela pré-fixada importa em R\$ _____ (_____), a ser transferida à CONVENIENTE em parcelas fixas dois decimais de R\$ _____ (_____), conforme o quadro de detalhamento, e oneram recursos de transferência da União ao Fundo Estadual de Saúde e recursos próprios da CONCEDENTE;

6.3 - A CONCEDENTE efetuará o repasse de verbas de que trata este convênio (média complexidade ambulatorial e internação - parte pré-fixada) na mesma proporção que o Ministério da Saúde efetuar os repasses;

6.4 - O recurso próprio repassado pela Secretaria de Estado da Saúde a título de Incentivo para atingimento das metas de qualidade e/ou para financiamento da complementação dos serviços, que compõe a parcela pré-fixada do presente instrumento, no valor de R\$ _____ (_____), a ser transferida à CONVENIENTE em parcelas fixas, dois decimais de R\$ _____ (_____), conforme o Quadro de Detalhamento abaixo, oneram recursos da fonte estadual e estão vinculados ao cumprimento das metas qualitativas da mesma forma da parcela pré-fixada do recurso oriundo do FNS.

6.5 - Dez por cento (10%) do valor pré-fixado, que remontam R\$ _____ (_____) por ano, serão repassados em parcelas dois decimais de R\$ _____ (_____) mensalmente, e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo Anual.

6.6 - Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, que remontam a R\$ _____ (_____) por ano, serão repassados em parcelas dois decimais de R\$ _____ (_____) mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no POA, e definidas por meio das seguintes faixas:

I - cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II - cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo; e

III - cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo.

6.7 - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio.

6.8 - O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos - FAEC, já cadastrados, será repassado ao HOSPITAL, a posteriori, (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SESA, até o limite de transferência do FNS, respeitado, similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Plano Operativo Anual, estimando-se um valor médio mensal de R\$ _____ (_____).

6.9 - O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no POA deverá ser um dos requisitos a ser considerado na avaliação qualitativa. A avaliação deverá ser global e não por procedimentos específicos.

6.10 - Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

QUADRO DE DETALHAMENTO		
PRÉ - FIXADO		
MEMÓRIA DE CÁLCULO	Mensal (R\$)	12 meses (R\$)
Média Complexidade (S.I.A. e S.I.H.) - Parcela pré-fixada - Recurso Federal		
Incentivos legais - Recursos Federais		
Incentivos legais - Recursos Estaduais		
SUBTOTAL		

PÓS - FIXADO		
Alta Complexidade - Parcela pós-fixada - Recurso Federal		
Tratamento Dialítico - Parcela pós-fixada - Recurso Federal		
FAEC (SIA e SIH) - Parcela pós-fixada - Recurso Federal		
SUBTOTAL		
TOTAL DO CONVÊNIO		

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE REPASSE

Programação Financeira - Pré paga	Mensal (R\$)	12 meses (R\$)
Componente pré-fixado - 90% da Média Complexidade - S.I.A. e S.I.H. - Recurso Federal		
Incentivos legais - Recursos Federais		
Incentivos legais - Recursos Estaduais		
Subtotal - Pré-fixado		
Programação Financeira - Pós paga - variável	Mensal (R\$)	12 meses (R\$)
Componente pré-fixado - 10% da Média Complexidade - S.I.A. e S.I.H. (pós pago, vinculado ao cumprimento de metas) - Recurso Federal		
Alta Complexidade - Recurso Federal		
Tratamento Dialítico - Recurso Federal		
FAEC (SIA e SIH) - Recurso Federal		
Subtotal - Pós-fixado		
TOTAL DO REPASSE		

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula sexta em favor da CONVENIENTE, em contas bancárias específicas no BANESTES - agência-XXX C/C nº. XXXXXXXX, sendo uma conta para cada fonte de recurso, vinculada a este instrumento, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no POA.

7.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, na caderneta de poupança do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, se a previsão do uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - Os recursos do presente convênio correrão à conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde da CONCEDENTE conforme especificado abaixo: Programa de Trabalho _____ (especificar o programa de trabalho), UG-_____, Gestão-_____, Natureza da Despesa _____, Fonte de Recursos - _____ (SUS - Produção); e

Programa de Trabalho _____ (especificar o programa de trabalho), UG-_____, Gestão-_____, Natureza da Despesa _____, Fonte de Recursos - _____ (Ações e serviços de saúde).

CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

9.1 - O convênio contará com uma Comissão para seu acompanhamento que avaliará a sua operacionalização.

9.2 - A referida comissão será constituída por representantes da CONVENENTE, do CONCEDENTE e do Conselho Estadual de Saúde, devendo reunir-se uma vez por mês.

9.3 - A atribuição desta comissão será a de acompanhar a execução do presente convênio, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo Anual e a avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, utilizando como instrumento o Manual de Monitoramento de Contratos e Convênios.

9.4 - A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pelo CONCEDENTE até trinta dias após a publicação deste termo, cabendo à CONVENENTE e o CES, neste prazo, indicar ao CONCEDENTE os seus representantes.

9.5 - A CONVENENTE fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

9.6 - A existência da comissão mencionada nesta cláusula não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal);

9.7 - A CONCEDENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo (Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES) ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

10.1 - a CONVENENTE se obriga a encaminhar à CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos / informações:

a) Relatórios Mensais elaborados pelo hospital referente às atividades desenvolvidas no mês, incluindo a produção dos serviços de saúde apresentados e processados no Sistema de Internação Hospitalar - SIH e Sistema de Informação Ambulatorial - SIA;

b) Qualquer alteração realizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA, Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado - SIHD, ou outro sistema de informações que venha ser implementado no âmbito do SUS;

c) relatórios técnicos das atividades quando solicitados pela CONCEDENTE;

d) Relatório de Auditoria Independente anual no caso de hospitais filantrópicos cujos repasses mensais for igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

11.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENENTE, para:

a) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) realização de pagamento de procedimentos em data anterior ou posterior à sua vigência;

c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

11.2 - Havendo contratação entre a CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o CONCEDENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas.

11.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto para ações complementares.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - O presente convênio vigorará pelo prazo de 15 meses, a partir do primeiro dia subsequente à sua publicação no Diário da Imprensa Oficial.

12.1.1 - O período de execução do objeto pactuado corresponderá ao prazo de vigência do POA, ou seja, 12 meses.

12.1.2 - Os últimos 3 meses do prazo de vigência do convênio corresponderá ao prazo de apresentação e análise de prestação de contas e repasse da parcela equivalente a avaliação do desempenho.

12.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da CONVENENTE devidamente justificada e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

12.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a CONCEDENTE deverá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta da CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

12.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do convênio ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O Convênio e Plano Operativo Anual poderão ser revistos após três meses de vigência e ser alterados ou prorrogados mediante acordo entre as partes em função da dinâmica do SUS, com a ressalva de impossibilidade de alteração de seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada a CONCEDENTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data de término de sua vigência.

13.2 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

13.3 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

13.4 - Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer variações de 5% para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

13.5 - O Plano Operativo Anual, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

13.6 - Após os 90 (noventa) dias, o Plano Operativo Anual poderá ser alterado mediante definição do ajuste das metas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada até 90 (noventa) dias após o término do convênio e será constituída dos documentos abaixo:

a) relatório final de cumprimento do objeto, elaborado pelo hospital referente às atividades desenvolvidas, incluindo a produção dos serviços de saúde apresentados e processados no Sistema de Internação Hospitalar - SIH e Sistema de Informação Ambulatorial - SIA, bem como, a situação das metas e ações pactuadas com informações acerca da realização de reuniões das comissões, seminários, eventos de capacitação, implantação de Sistemas de Informação, melhorias, adequações dos serviços e outras que julgar importantes para o bem estar da população atendida;

b) cópia do extrato de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

c) para os convênios celebrados com hospitais filantrópicos, cujos repasses mensais for igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será necessário apresentar Certificado e Relatório de Auditoria Independente referente ao acompanhamento do Convênio;

d) relatório de avaliação final emitido por comissão formalmente designada pela SESA.

14.2 - As prestações de contas serão analisadas pela CONCEDENTE que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos.

14.3 - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e restarem exauridas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE registrará o fato no Cadastro de Convênios no SIAFEM, instaurará a tomada de contas e encaminhará o processo ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, sob pena de responsabilidade.

14.4 - Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo fixado, a CONCEDENTE poderá conceder ainda, prazo máximo de 30(trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os

rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Secretaria de Estado de Controle e Transparência.

14.5 – Esgotado o prazo, referido no item anterior e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a CONCEDENTE adotará as providências previstas no item 13.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O presente convênio será considerado rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes interessadas, pela inadimplência de quaisquer das cláusulas nele estabelecidas, em conformidade com o Artigo 28 da Portaria SECONT / SESA nº 001/2009.

15.2 – A parte interessada poderá denunciar o presente convênio, desde que comunique a outra, por escrito com antecedência mínima de 120 dias.

15.2.1 – Havendo denúncia do convênio, deve ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízo à saúde da população, quando então, se necessário for, será respeitado prazo de 180 dias para o encerramento do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1 – O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

16.2 – O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTINUIDADE

17.1 – Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado à CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

18.1 – A inadimplência por parte da CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convênio autoriza a CONCEDENTE a bloquear recursos e a rescindir o convênio.

18.2 – A liberação das parcelas do convênio pela CONCEDENTE será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE;

b) quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;

c) quando a CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela SECONT ou pela CONCEDENTE dos recursos;

d) quando for descumprida, pela CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição do presente convênio.

18.3 – A CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- não for executado o objeto da avença;
- não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas;
- os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

18.4 – A CONVENENTE se compromete também a recolher à conta da CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação;

18.5 – A CONVENENTE fica obrigada a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no

prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

18.6 – Fica ainda a CONVENENTE obrigada a aplicar no objeto do convênio, eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista, atendida a proporcionalidade entre recursos estaduais e contrapartida fixada no ajuste.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

20.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1 - Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - Fica eleito o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Vitória, ____ de _____ de

Secretário de Estado da Saúde
Concedente

Nome do Hospital
Convenente

TESTEMUNHAS:

1)..... 2).....
CPF/Nº CPF/Nº

ANGELA MARIA SOARES SILVARES
Secretaria de Estado de Controle e Transparência

ANSELMO TOZI
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 40702

EDITAL Nº. 126/2009 – SESA

A Secretaria de Estado da Saúde – SESA, através do seu Subsecretário para Assuntos de Administração e Financiamento de Atenção à Saúde, no uso das atribuições legais, e considerando processo seletivo regulamentado pelo edital indicado no quadro abaixo, convoca a candidata a comparecer no horário e local estabelecido, descrito neste Edital, quando deverá apresentar os documentos, que serão informados pelo Recursos Humanos da Unidade para as providências quanto aos exames admissionais, que deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis.
Vitória, 15 de julho de 2009

MARIA DE LOURDES SOARES
Subsecretária da SESA

UNIDADE: C.A. – CENTRAL ADMINISTRATIVA LOCAL DE COMPARECIMENTO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
ENDEREÇO: AV. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.025, Bento Ferreira, Vitória-ES
PERÍODO DE COMPARECIMENTO: 17, 20 e 21 de julho/09 das 8 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas

AUXILIAR DE ENFERMAGEM		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	EDITAL
Ana Carla Rocha Loureiro	28	089/2008